COMANDO DA 3ª DIV DO EX - BASE ADM DA GUAR SM

Termo de Referência 229/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
229/2026	160413-COMANDO DA 3ª DIV DO EX - BASE ADM DA GUAR SM	VITOR RUARO SANTOS	17/11/2026 09:48 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	199/2026	65402.002722 /2026- 69

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 65402.002722/2026-69)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação **de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, de forma conteinerizada, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (não perigosos - Classe II A não inertes), gerados pelas Organizações Militares (OM) da Guarnição de Santa Maria - RS**, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Serviço de coleta, transporte, de forma conteinerizada, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, gerados na Guarnição de Santa Maria/RS, considerando a estimativa mínima de um contêiner por OM, em regime de comodato, resultando em 21 (vinte e um) contêineres.	14265	TONELADA	3.600	642,74	2.313.864,00

(*) Com uma estimativa diária de 2 toneladas, o volume total de resíduos projetado para a Guarnição de Santa Maria é de 3.600 toneladas durante a vigência contratual de 5 (cinco) anos.

(**) Algumas Organizações Militares(OM), de acordo com a geração de resíduos, poderá ter a necessidade de mais de um contêineres, quesito que será ajustado conforme a demanda.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar E e atende os pressupostos do §1º, art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios – atividadede de custeio.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que **a natureza ininterrupta e periódica das atividades de coleta de resíduos exige continuidade operacional para garantir a higiene e saúde pública**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando **a necessidade de planejamento de longo prazo, a estabilidade operacional e a possibilidade de obtenção de melhores condições econômicas, conforme justificado no** Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **5 anos** contados do(a) **assinatura do Termo de Contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. O contrato será celebrado de forma centralizada e continuado, pela Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, encontra-se contemplado no Plano de Contratações Anual 2025 do COMANDO DO EXÉRCITO, está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) 2025-2027 da B Adm Gu SM, estando em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela Administração Pública, conforme detalhamento a seguir:

Link: https://pncp.gov.br/app/pca/00394452000103/2026/362

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000362/2026/362

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2025;

III) Id do item no PCA: 1763;

IV) Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA;

V) Identificador da Futura Contratação: 160413-199/2026.

2.3. Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A execução dos serviços deverá atender, de forma integral, às disposições da norma ABNT NBR 17100-1:2023, que estabelece os requisitos e diretrizes para a coleta de resíduos sólidos urbanos, garantindo a segurança operacional, a padronização dos procedimentos e a qualidade ambiental.

4.1.2. A contratada deverá atender as exigências de conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 8ª , na prestação de serviços de coleta, transporte resíduos sólidos, baseia-se na obrigatoriedade de práticas sustentáveis nas edição de outubro de 2025 contratações públicas brasileiras. Principais Exigências para a Contratada (Resíduos Sólidos):

4.1.2.1. Cadastro Técnico Federal (CTF/AIDA) Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), conforme: Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Instrução Normativa IBAMA nº 10/2013.

4.1.2.2. Observar critérios os previstos na execução dos serviços de coleta, tratamento e destinação critérios de prática de sustentabilidade ambiental final de resíduos sólidos ou rejeitos, em conformidade o art. 11, inciso V, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), observando os parâmetros do Decreto nº 7.746/2012 e, ainda:

4.1.2.3. Observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, garantindo a rastreabilidade e destinação final adequada, conforme: Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e seu regulamento (Decreto nº 10.936/2022);

4.1.2.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, em especial, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação, alinhando-se à Lei nº 12.305/2010 e sua regulamentação (Decreto nº 10.936 /2022), além das resoluções do CONAMA vigentes;

4.1.2.5. Executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos pela RDC ANVISA vigente aplicável ao tipo de resíduo, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

4.1.2.6. Proibir as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

4.1.2.6.1. Lançamento dos resíduos em quaisquer corpos hídricos;
4.1.2.6.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
4.1.2.6.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
4.1.2.6.4. Outras formas vedadas pelo poder público;
4.1.2.6.5. Deposição inadequada no solo;
4.1.2.6.6. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
4.1.2.6.7. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de

eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
4.1.2.6.8. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
4.1.2.6.9. utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; e
4.1.2.6.10. Utilização para alimentação humana.

4.2. A contratada deverá apresentar as Licenças Ambientais, emitidas pelos órgãos ambientais competentes, para a execução de todas as etapas dos serviços previstos;

4.3. A contratada deverá se cadastrar no Sistema de Informação Nacional sobre a Gestão de Resíduos Sólidos SINIR) para permitir a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF).

4.4. Nos termos do art. 3º, da Portaria FEPAM n° 087/2018, toda movimentação de resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul, com exceção dos mencionados no Art. 4º, deverá ser registrada no Sistema MTR Online.

Subcontratação

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições, **desde que restrita à execução das tarefas abaixo:**

4.5.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.5.2. **destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em aterro sanitário ou unidade de tratamento devidamente licenciados.**

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.11. A vistoria será facultativa, sendo aberta a possibilidade de visita técnica para verificação e conhecimento dos locais de acumulo dos resíduos descartáveis. Porém, a avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.12. Os agendamentos de vistoria deverão ser previamente acordados com cada unidade PARTICIPANTE através de contato telefônico, que será anexado junto o Termo de Referencia, uma vez que cada unidade militar possui horários próprios de funcionamento e de atendimento. Como definição de hora útil, será considerado o período de segunda à quinta-feira das 09:00às 11:30h e de 13:30 às 16:00h, horário local, considerando-se feriados locais e os feriados nacionais. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Os serviços de Coleta Conteinerizada compreendem um conjunto de operações que inicia com a definição dos pontos de instalação dos contêineres nos diversos aquartelamentos, a coleta dos resíduos depositados nos contêineres com a utilização dos equipamentos adequados, a higienização dos contêineres e o transporte dos resíduos coletados até a destinação final.

5.1.2. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei, devendo a contratada utilizar veículo do tipo coletor lateral (o recolhimento dos resíduos é feito pela lateral do caminhão) contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite içar, esvaziar e reposicionar contêineres de lixo automaticamente, sem intervenção manual e sua posterior descarga, em conformidade com a legislação vigente. **A aferição da coleta (quantidade de quilos) será realizada no aterro sanitário.**

5.1.3. É da contratada, a responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito dos aquartelamentos da Guarnição de Santa Maria/RS, ficando a contratada responsável pela destinação ou disposição ambientalmente adequada dos resíduos coletados obrigando-se a ressarcir a CONTRATANTE por quaisquer despesas que venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais, estaduais ou municipais.

5.1.4. Ademais é responsabilidade da contratada os danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, causados por seus funcionários ficando obrigada a reparar, corrigir ou ressarcir os prejuízos que o MME venha a sofrer devido a negligência, imperícia ou imprudência da contratada.

5.1.5. A Contratada responsabiliza-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado decorrente da execução contratual, incluindo a reparação de danos ambientais conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do objeto: Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos (**coleta, transporte, tratamento e destinação final de forma conteinerizada)**, gerados nos aquartelamentos da Guarnição de Santa Maria/RS, terá **início em 1º de janeiro de 2027** e deverá abranger as etapas e às disposições contidas neste Termo de Referencia, nos normativos federais, estaduais e municipais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

5.3. Local e horário da prestação dos serviços:

5.3.1. Os serviços serão prestados nos endereços, conforme anexo, sendo que e em caso de mudança de endereço de qualquer unidade do Contratante atendida por este contrato, dentro da cidade de Santa Maria/RS, a Contratada fica obrigada a manter o atendimento sem qualquer ônus adicional, de acordo com a necessidade da Contratante.

5.3.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 08 às 18hs e poderão ser alterados pelo Contratante, desde que comunicado à Contratada com antecedência.

5.3.2.1. O serviço de coleta deverá ser executado **3 (três) vezes por semana**, inclusive aos feriados, pontos facultativos, recessos e sob quaisquer condições climáticas. Inicialmente, o atendimento seguirá o cronograma padrão estabelecido no Apêndice "E" (Rotas de Coleta) deste Termo, dividido da seguinte forma: **Região A** (segundas, quartas e sextas-feiras) e a **Região B** (terças, quintas e sábados), **As regiões e os respectivos dias de atendimento poderão ser unificados ou integralmente reestruturados a qualquer tempo, mediante comum acordo entre as partes ou por determinação da Fiscalização, desde que garantida a manutenção rigorosa da frequência de 3 (três) coletas semanais em toda a área abrangida.**

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados;

5.4.2. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada;

5.4.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

5.4.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

5.4.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições;

5.4.6. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias a perfeita execução dos serviços;

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Requisitos Genéricos dos Veículos e Equipamentos

5.6. Para a execução dos serviços, constantes no objeto do presente estudo, serão necessários, no mínimo, os veículos e equipamentos, a seguir: caminhão equipado com coletor hidráulico de contêineres com carregamento lateral; caminhão de limpeza interna e externa, contêiner metálico com capacidade volumétrica de 3,2m³, e outros que a contratada julgue útil aos desempenho da função.

5.6.1. Em todos os equipamentos e/ou veículos, utilizados na coleta, deverão ser instaladas luzes de advertência, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);

5.6.2. Todos os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e, para o caso dos veículos equipados com coletores compactadores, lanternas de sinalização traseiras elevadas e e sistema de geolocalização;

5.6.3. Na cabine dos veículos dotados de equipamentos com compactadores de resíduos deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os Coletores da equipe de trabalho solicitem a parada imediata do veículo, sem que haja a necessidade do comando verbal;

5.6.4. Os equipamentos compactadores deverão ter suas características em conformidade com o que dispõe a Norma Regulamentadora - NR 12 - Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978;

5.6.5. Todos os veículos (caminhões e automóveis) deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária;

5.6.6. Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;

5.6.7. Os veículos em serviço deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO da Contratada;

5.6.8. Todos os veículos deverão ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 5L (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.

5.6.9. A Contratada deverá aplicar nos veículos cadastrados, obrigatoriamente, adesivo contendo seus respectivos prefixos.

5.6.10. A Contratada deverá fornecer softwares específicos de monitoramento de frotas e ainda instalar em todos os veículos dispositivos de transmissão de dados que contemplem no mínimo:

a) Localização georreferenciada (em tempo real e histórico) exibida em mapa viário, com a posição do veículo coletor e a indicação do setor de coleta;

b) Registro de velocidade instantânea;

c) Registro de tempo de parada (velocidade de \(0\) km/h);

d) Visualização simultânea dos veículos em janelas independentes;

e) Indicação de status operacional (parado, em coleta, em deslocamento, em descarga, em intervalo, entre outros);

f) Consulta de tráfego por endereço, permitindo a seleção da área e do período de pesquisa;

g) Exibição gráfica no mapa dos limites e roteiros de cada setor de coleta domiciliar, juntamente com o trajeto efetivamente
executado pelo veículo;

h) Armazenamento do histórico de dados por um período mínimo de 12 (doze) meses; e

i) Registro da posição geográfica do veículo a cada 60 segundos e em cada situação de parada.

5.6.11. A Contratada deverá disponibilizar ao Órgão Gerenciador (Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria) os softwares necessários de monitoramento do serviço contratado. No caso deste software ser acessível pela Internet, deverá ser disponibilizada a senha de acesso para os fiscais de contratos designados.

5.6.12. A Contratada deverá fornecer curso de capacitação para o uso deste software. Esta capacitação deverá ser realizada para um público de, pelo menos, 04 (quatro) servidores do Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato

Especificação dos Equipamentos

5.7. Além do atendimento aos requisitos genéricos, citados anteriormente, os equipamentos deverão obedecer às seguintes especificações:

5.7.1. Contêiner de Carga Lateral

a) Os contêineres da coleta conteinerizada deverão ser metálicos, com capacidade volumétrica de 3,2m³, com um mínimo de 01 (uma) unidade por aquartelamento, dotados de tampas com mecanismo de abertura que garantam que estes permaneçam fechados quando não estiverem em uso;

b) Os contêineres deverão ser construídos em estrutura autoportante de chapas metálicas com espessura mínima de 1,5mm e com sistema de solda contínua que garanta a estanqueidade do recipiente; Os contêineres deverão ser preferencialmente novos ou remanufaturados em boas condições de uso;

c) Deverão ser construídos conforme as normas DIN EM 12574-1, DIN EM 12574-2, DIN EM 12574-3, que especificam o desenho, as dimensões, os requisitos de performance e métodos de teste, e requisitos gerais de construção;

d) As paredes laterais dos contêineres deverão ser reforçadas com perfis metálicos de espessura mínima de 2,5 mm, para fixação dos pinos nos quais se dá o engate do sistema de elevação aos caminhões coletores;

e) O processo de montagem dos contêineres deverá assegurar a não formação de arestas vivas, tanto na parte externa quanto na interna;

f) As cubas dos contêineres deverão ser galvanizadas a quente de forma a proporcionar a galvanização completa da cuba para evitar a oxidação das soldas e garantir a vida útil do contêiner;

g) As tampas deverão ser articuladas em duas partes, sendo que de um lado deverá ter dispositivo duplo de abertura, acionado a pedal operável com o pé, e com alças de abertura manual. Do lado oposto deverá ter apenas alças manuais;

h) O pedal deverá ter regulagem de altura que permita a abertura da tampa quando o contêiner estiver posicionado junto ao meio fio do passeio;

i) As tampas deverão ter dispositivos amortecedores para evitar riscos aos usuários;

j) Os contêineres deverão ter suportes de apoio ao solo que permitam que o fundo fique suspenso a uma altura mínima de 80mm, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais;

k) Os contêineres deverão ter sinalização reflexiva, de acordo com as determinações do Código Nacional de Trânsito e sinalização indicada de estacionamento proibido, que facilite a sua visualização;

l) Deverão ser adotados métodos e padrões de contêineres já utilizado no município de Santa Maria e demais municípios do Brasil, há, pelo menos, 2 (dois) anos.

5.7.1.1. Distribuição dos Contêineres

a) A distribuição dos contêineres nos pontos pré determinados, de acordo com cada Organização Militar, será de responsabilidade da Contratada, devendo ser feita a demarcação do local, se necessária, iniciada na data definida para o início das atividades na “Ordem de Início dos Serviços”, que será acordada pela Gerenciadora do contrato.

b) A Contratada deverá fornecer no mínimo, **em regime de comodato (Termo anexo)**, 01 (um) contêiner preferencialmente novo ou remanufaturado em boas condições de uso, por Organização Militar, que deve ser disposto nos pontos definidos pelo referido aquartelamento.

5.7.1.2. Higienização, Lavagem e manutenção dos Contêineres

a) Define-se como higienização o processo de lavagem interna e externa dos contêineres com a utilização de água potável e posterior pulverização interna com enzima líquida para a aceleração da decomposição orgânica do chorume. Este processo deverá ser eficiente de forma a proporcionar a eliminação de maus odores, devendo, também, ser utilizada essência aromática na higienização. A higienização dos contêineres deverá ser realizada no local de sua disposição, pelo menos, uma vez por mês.

b) Será de responsabilidade da Contratada a manutenção preventiva e corretiva dos contêineres, de forma que estes equipamentos estejam permanentemente em perfeitas condições de utilização, com tampas, alças, pedais, cabos e amortecedores e funcionamento e pintura e vedação em bom estado.

c) A manutenção poderá ser feita nos locais onde estão instalados, ou na empresa, com a substituição por reserva.

d) A revisão deverá compreender, no mínimo, a regulagem de pedais e cabos, troca de adesivos e, se necessário, substituição de alças, amortecedores, cabos, pedais, borrachas, funilaria e repintura.

e) A limpeza geral e desinfecção deverá ser executada nas partes internas e externas dos contêineres, com remoção de eventuais acúmulos de sujeira.

f) Quando os contêineres estiverem danificados de forma que não seja possível deixá-los em condições de utilização, deverão ser substituídos.

5.7.2. Caminhão equipado com Coletor Compactador e Sistema Automatizado de Basculamento Lateral de Contêineres

a) O chassi do veículo deverá ter Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 26.000kg (vinte e seis mil quilogramas), devendo ter motor com potência mínimo de 220CV (duzentos e vinte cavalos-vapor), com terceiro eixo;

b) Os equipamentos para recolhimento dos contêineres deverão ser construídos de forma que o carregamento se dê, através de dispositivos hidráulicos, pela lateral do veículo. O sistema de compactação deverá ter as alternativas de ser automático, semiautomático ou manual;

c) Os caminhões deverão ter dispositivos de visualização ótica e/ou eletrônica que garantam a visão, por parte do motorista, de todo o campo de trabalho dos pontos de operação;

d) Os equipamentos coletores deverão ter compartimento de carga com capacidade mínima de 19m³ (dezenove metros cúbicos) de resíduos compactados;

e) A boca de carga do coletor deverá ter uma capacidade mínima de 3,2m³, compatível com as dimensões dos contêineres;

f) A compactação dos resíduos dentro do compartimento de carga deverá ser feita por placa acionada por pistões hidráulicos, que tenha capacidade para reduzir o volume dos resíduos sólidos domiciliares em, no mínimo, 03 (três) vezes o seu volume original dentro do contêiner, levando-se em um conta que estes poderão ter uma massa específica de até 200kg/m³;

g) O equipamento coletor deverá ser dotado de tanque para armazenamento de líquidos (chorume), perfeitamente estanque, com capacidade mínima de 150L (cento e cinquenta litros);

h) O equipamento coletor deverá ser dotado de dispositivos visuais de segurança que não permitam a aproximação de pedestres à área de operação, quando do recolhimento e elevação dos contêineres;

i) Os braços de elevação dos contêineres deverão ter dispositivos de segurança que não permitam a queda dos mesmos durante a operação de basculamento; e

j) Todos os processos do equipamento coletor deverão ser comandados de dentro da cabine do veículo, por meio de dispositivos eletrônicos operados manualmente pelo motorista.

5.7.3. Caminhão Equipado com Sistema para Lavagem de Contêineres

a) O chassi do veículo deverá ter Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 16.000kg (dezesseis mil quilogramas), devendo ter motor com potência mínima de 200CV (duzentos cavalo-vapor);

b) O equipamento para higienização de contêineres deverá ser totalmente automatizado, instalado sobre chassis de caminhão, de forma a executar a operação de lavagem nos próprios locais de disposição dos contêineres;

c) O equipamento será constituído de um conjunto de reservatórios (para água limpa e para água servida), 01 (uma) câmara de lavagem e 01 (um) sistema hidráulico para recolhimento e elevação dos contêineres;

d) O dispositivo de recolhimento dos contêineres deverá ser comandado da cabine do caminhão, pelo motorista, por sistema eletrônico, com um alcance máximo de, 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), que permita recolher contêineres localizados nos locais previamente escolhidos;

e) A câmara de lavagem e o sistema hidráulico de recolhimento de contêineres deverão estar localizados na parte imediatamente posterior à cabine do caminhão;

f) A câmara de lavagem deverá ser construída em aço inoxidável, e/ou outros materiais inoxidáveis, totalmente estanque quando em operação. Da cabine de operações do veículo deverá ter-se uma visão da câmara de lavagem, através de uma janela;

g) O equipamento de lavagem de contêineres deverá ser capaz de realizar, em um único ciclo sequencial, a lavagem interna e externa dos contêineres, com água fria; e

h) Os caminhões deverão ter dispositivos de visualização ótica ou eletrônica que garantam a visão de todo o campo de trabalho do caminhão.

i) Limpeza dos resíduos que caírem fora dos contêineres ou fora do caminhão, devendo ser imediatamente recolhidos e depositados no caminhão;

j) Caso haja derramamento de chorume na operação de carga, compactação ou transporte, a contratada deverá providenciar a limpeza do resíduo;

k) É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em caso de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. Todas as informações relevantes para o dimensionamento da proposta encontram-se pormenorizados ao longo do termo de referência e estudo técnico preliminar, apêndices do Edital.

5.9.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

a) Quantidade e valor total do item; e

b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.10 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5.11 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 O prazo de **validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.13 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei 14.133 de 2021.

5.14 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.15 A contratada deverá indicar expressamente em sua proposta em qual o Aterro Sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao contratante com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental. Especificação da garantia do serviço (art. 40, 81º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.16 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Especificação da garantia do serviço

5.17. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes e EPI'S

5.18. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.18.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: A equipe coletora da contratada deverá realizar os serviços devidamente uniformizada, portando crachá de identificação com foto e equipamentos de proteção individual (EPIs), sendo no mínimo: Jaqueta com reflexivo que atenda a NBR 15.292; Calças; Camiseta em malha de algodão com reflexivo que atenda a NBR 15.292; Tênis de Segurança com solado antiderrapante, bidensidade com palmilha de aço; Botina de segurança com solado antiderrapante, bidensidade com palminha de aço; Capa de chuva na cor amarela, com reflexivo que atenda a NBR 15.292; Colete reflexivo que atenda a NBR 15.292; Luvas de proteção (algodão revestida Dede látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações). Deverá ainda, recolher, manusear e transportar os resíduos com cuidado ficando responsáveis pelo recolhimento, limpeza e imediata varredura sendo de sua total responsabilidade os vazamentos ocorridos do local da coleta ate a sua destinação final.

5.18.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.18.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.19. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O presente modelo de gestão contratual observa os princípios e regras estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no que se refere à gestão e à fiscalização da execução contratual, buscando conferir racionalidade administrativa, unidade de comando e economicidade à contratação, sem prejuízo do controle qualificado da execução em cada localidade beneficiada.

6.2. Considerando que o objeto contratado atenderá as 09 (nove) Unidades Gestoras do Exército Brasileiro sediadas na cidade de Santa Maria – RS, (160079, 160272, 160407, 160409, 160410, 160413, 160415 e 160416, 160417), suas Organizações Militares vinculadas e o Hotel de Transito, adotou-se o modelo de gestão centralizada com execução descentralizada, no qual a Base Administrativa figura como única Unidade Gestora (UG) responsável pela

formalização, gestão e centralização das relações contratuais com a empresa contratada, ao passo que as demais UG da guarnição atuam exclusivamente na fiscalização da execução do objeto em suas respectivas áreas de responsabilidade.

6.3. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.8. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.9. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual.

6.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.23. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em Apêndice deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório **considera-se como conclusão do objeto a destinação final e ambientalmente adequada dos resíduos coletados**.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **30 (trinta) dias.**

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (tinta)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **03/08/2026.**

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias.**

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 1**5% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **0% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.8.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário.**

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. A Contratada deve ser especializada na coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos (orgânicos e indiferenciados), mantendo licenças ambientais válidas para cada classe de resíduo, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

9.3.2. Possuir cadastro atualizado no SICAF, mantendo a regularidade fiscal, jurídica e trabalhista durante toda a execução do contrato.

9.3.3. Comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da coleta de resíduos, incluindo experiência prévia em serviços similares, conforme o art. 30 da Lei nº 14.133/2021.

Licenciamento Ambiental e Operacional

9.4. Comprovar licenciamento ambiental adequado para todas as etapas (coleta, transporte, tratamento e destinação final).

9.5. Apresentar Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente (FEPAM/RS ou órgão municipal), que cubra especificamente as etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e a legislação estadual e municipal.

9.6. Caso a empresa utilize terceiros para o tratamento ou disposição (aterro), deve apresentar as licenças ambientais dessas empresas parceiras, que também devem estar cadastradas no CTF/APP ou CTF/AIDA.

9.7. Possuir inscrição ativa no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP ou CTF/AIDA) junto ao IBAMA, garantindo a conformidade com as obrigações ambientais federais, incluindo a inscrição do responsável técnico no CTF/AIDA, conforme a Lei nº 6.938/1981 e a Instrução Normativa IBAMA nº 10/2013.

9.8. Apresentar o Certificado de Aprovação de Veículos (CAV) para os veículos utilizados no transporte de resíduos, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005.

Monitoramento e Rastreabilidade (Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR)

9.9. Estar devidamente cadastrada no sistema online MTR da FEPAM/RS (ou SINIR nacional), conforme a Portaria MMA nº 280/2020.

9.10. Emitir obrigatoriamente o Certificado de Destinação Final (CDF) após a recepção dos resíduos no destino licenciado, servindo como prova documental da destinação adequada, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 1 /2013.

9.11. Implementar um sistema de rastreabilidade dos resíduos, conforme o art. 17 da Lei nº 12.305/2010.

Requisitos Técnicos e Logísticos

9.12. Indicar expressamente na proposta em qual Aterro Sanitário devidamente licenciado, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005, será realizada a disposição final dos rejeitos.

9.13. Utilizar veículos adequados (ex: coletores compactadores) dotados de sistema de contenção de "chorume", sinalização de segurança e equipamentos de pesagem para aferição precisa da carga, em conformidade com as normas do CONTRAN e do INMETRO.

9.14. A equipe de coleta deverá estar devidamente uniformizada, identificada e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios, conforme as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho.

9.15. Apresentar um plano de contingência para situações de emergência, conforme o art. 21 da Lei nº 12.305/2010.

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

9.16. Apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme o art. 20 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Decreto nº 10.936 /2022 (Regulamenta a Lei nº 12.305/2010).

Responsabilidade pelo Passivo Ambiental

9.17. Assumir a responsabilidade pelo passivo ambiental gerado durante a execução do contrato, conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 9.177/2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305/2010).

Relatório Anual de Atividades

9.18. Apresentar anualmente um relatório de atividades ao órgão ambiental competente, conforme o art. 17-C da Lei nº 12.305 /2010

Seguro de Responsabilidade Civil

9.19. Possuir seguro de responsabilidade civil ambiental, conforme o art. 34 da Lei nº 12.305/2010.

Auditoria Ambiental

9.20. Submeter-se a auditorias ambientais periódicas, conforme o art. 23 da Lei nº 12.305/2010 e Normas Brasileiras (NBR) da ABNT sobre auditorias ambientais.

Treinamento e Capacitação

9.21. Oferecer treinamento e capacitação contínua para seus funcionários, conforme a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Comunicação de Acidentes e Incidentes

9.22. Comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente qualquer acidente ou incidente que possa causar danos ao meio ambiente, conforme o art. 24 da Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 358/2005 (Resíduos de Serviços de Saúde).

Plano de Emergência Ambiental

9.23. Elaborar e implementar um plano de emergência ambiental, conforme o art. 25 da Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 358/2005.

Monitoramento da Qualidade do Ar e da Água

9.24. Realizar monitoramento da qualidade do ar e da água nas proximidades do aterro sanitário, conforme a Resolução CONAMA nº 396/2008 e Resolução CONAMA nº 430/2011 (Qualidade da Água).

Reciclagem e Reutilização

9.25. Priorizar a reciclagem e a reutilização dos resíduos, conforme o art. 9 da Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936 /2022.

Educação Ambiental e participação da comunidade

9.26. Promover ações de educação ambiental para a comunidade, conforme o art. 22 da Lei nº 12.305 /2010 e garantir a participação da comunidade nas decisões relacionadas à gestão dos resíduos, conforme o art. 26 da Lei nº 12.305 /2010.

9.27. **Transparência e Acesso à Informação**
Garantir transparência e acesso à informação sobre as atividades de gestão de resíduos, conforme a Lei nº 12.527 /2011 (Lei de Acesso à Informação).

Sustentabilidade e Inovação

9.28. Adotar práticas sustentáveis e inovadoras na gestão de resíduos, conforme o art. 7 da Lei nº 12.305/2010.

Habilitação jurídica

9.29. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.30. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.31. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.32. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.33. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.34. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.35. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.36. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.37. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.38. Ato de autorização para o exercício da atividade de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos (Classe II A)**, expedido por órgão competente.

9.39. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.40. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.41. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.42. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.43. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.44. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.45. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.46. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.47. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.48. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.49. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.50. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\quad}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.51. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor total estimado da contratação – aplicável para o valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.52. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.53. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.54. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.55. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.56. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.56.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.57. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.57.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.57.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **01 (um)** ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.57.1.2. Consideram-se serviços compatíveis em características, aqueles que envolvam a eliminação de resíduos, serviços de reciclagem, incineração e aterramento de resíduos, coleta e tratamento de lixo residencial/comercial, coleta e tratamento.

9.57.1.3. Consideram-se serviços compatíveis em quantidades, aqueles cuja coleta e tratamento seja no mínimo 25% (vinte e cinco) da quantidade total estimada neste Termo de Referência que é 60 (sessenta) toneladas/mês.

9.57.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.57.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.57.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.57.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.58. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.59. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, § 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.60. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.60.1.Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outra entidade competente (legal para esta fiscalização), que exija tal inscrição, da região da sede da empresa, em plena validade.

9.60.2. Certidão de registro profissional, emitido pelo CREA, ou entidade competente, do profissional de nível superior designado para o responsável técnico pelo serviço, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma:
a) Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente;
b) No caso de empregado(s), mediante cópia da(s) carteira(s) de trabalho devidamente registradas;
c) No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão
competente ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;
d) Em qualquer caso, pela certidão de registro do licitante (pessoa jurídica) no CREA ou conselho profissional competente, se nela constar o nome do profissional indicado.

9.60.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.61. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.62. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.63. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.64. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.65. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.66. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.67. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.68. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.68.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.68.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.68.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.68.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.68.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.68.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.68.6.1. ata de fundação;

9.68.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.68.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.68.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.68.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.68.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.68.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, **é de R$ 2.313.864,00 (dois milhões, trezentos e treze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 160073;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 05122003220000001;

IV) Elemento de despesa: 33900000; e

V) Plano interno: IBRECRESSOL.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Estudos Técnicos Preliminares n° 93/2026 e seus anexos;

ANEXO II - Termo de Ciência e Concordância;

APÊNDICE A - Relação de Órgãos Participantes;

APÊNDICE B - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

APÊNDICE C - Modelo de atestado de vistoria;

APÊNDICE D - Desistência de Vistoria; e

APÊNDICE E - Rotas de coleta.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Considerando que o objeto da presente contratação exige a formalização de obrigações por meio de Termo de Contrato formal, resta inaplicável a utilização de instrumento substitutivo (como nota de empenho ou ordem de serviço isolada). Desse modo, justifica-se a **exclusão do ANEXO I** (*Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato*), uma vez que as regras de execução, direitos e obrigações das partes serão integralmente disciplinadas na respectiva minuta contratual, em estrita observância às regras gerais da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MIGUEL ESPOSITO BARREIRO

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 16/11/2026 às 11:21:27.

VITOR RUARO SANTOS

Membro de Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 16/11/2026 às 10:29:29.

LEONARDO FLORES FIGUEIREDO

Membro da Equipe de Planejamento

ELINTON VASCONCELOS KAYSER

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 09:48:44.